



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 045/2013

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação para execução/implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - PR e dá outras Providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação para execução/implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - PR dos lotes a seguir mencionados, a serem destacados dos imóveis denominado lote 113-C, 113-D, 113-N, 113-O e 113-OA da Gleba 02 - Parque Industrial José Augusto Ferreira, neste Município de Centenário do Sul - PR, conforme matrícula nº 5306, 5865 e 5864 do Livro 02 de Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul:

a) Lote 113-CO, imóvel urbano, localizado no Parque Industrial José Augusto Ferreira, com área de 2.942,72m² ou 0,1216 alqueires paulista ou 0,2942 ha, com as seguintes divisas e confrontações:

“Pela frente, oeste, medindo 13,70 m, confronta-se com a Rua lote 113-H; pelo lado direito, norte, partindo de um ponto cravado a Rua Lote 113-H, numa distância de 47,40 m, confrontando com o lote 113-CA, deflete-se a esquerda numa distância de 21,30 m ainda com o mesmo confrontante, deflete-se a direita numa distância de 47,40 m confrontando com o lote 113-N; pelos fundos, leste, medindo 45,70 m, confronta-se com a Rua lote 113-L; e pelo lado esquerdo, sul, partindo de um ponto cravado a Rua Lote 113-L numa distância de 47,40 m, confrontando com o lote 113-OA, deflete-se a direita numa distância de 7,30 m ainda com o mesmo confrontante, deflete-se a esquerda numa distância de 37,40 m confrontando com o lote 113-OA, deflete-se a direita numa distância de 3,40 m confrontando com o lote 113-OA, deflete-se a esquerda numa distância de 10,00 m com o lote 113-OA, conforme planta geral desta cidade”.

b) Lote 113-OE, imóvel urbano, localizado no Parque Industrial José Augusto Ferreira, com área de 3.385,31m², ou 0,1398 alqueires paulistas, ou 0,3385 ha, com as seguintes divisas e confrontações:

“Pela frente, leste, medindo 71,42 m, confronta-se com a Rua Lote 113-L; pelo lado direito, sul, medindo 47,40 m, confronta-se com o lote 113-OC; pelos fundos, oeste, medindo 71,42 m, confronta-se com o lote 113-OC; e pelo lado esquerdo, norte, medindo 47,40 m,



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

confronta-se com o lote 113-CD, conforme planta geral desta cidade”.

c) Lote 113-ND, imóvel urbano, localizado no Parque Industrial José Augusto Ferreira, com área de 1.820,16 m², ou 0,0752 alqueires paulistas, ou 0,1820 ha, com as seguintes divisas e confrontações:

“Pela frente, leste, medindo 29,00 m, confronta-se com a Rua Lote 113-L; pelo lado direito, sul, medindo 47,40 m, confronta-se com o lote 113-CO; pelos fundos, oeste, faz-se o seguinte caminhamento, parte de um ponto cravado entre a divisa do lote 113-CO com o lote 113-D-A, numa distância de 19,60m, confrontando com o lote 113-D-A, deflete-se a esquerda numa distancia de 47,40 m, confrontando com o lote 113-D-A, deflete-se a direita numa distância de 9,40m, confrontando com a Rua Lote 113-H, chegando a lateral pelo lado esquerdo, norte, medindo 94,80 m, confronta-se com os lotes 113-F e 113-NA, totalizando a área de 1.820,16 m² (um mil, oitocentos e vinte metros e dezesseis centímetros quadrados), conforme planta geral desta cidade”.

Art. 2º - O preço mínimo autorizado para alienação dos imóveis é de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por metro quadrado, conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria 054/2013 de 17/06/2013.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, autorizado a realizar a alienação dos imóveis descritos no artigo 1º, alíneas “a”, “b” e “c”, para execução do Programa de Desenvolvimento Econômico, devendo o valor constante no art. 2º corresponder à oferta mínima.

Parágrafo único - Firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalidade de alienação.

Art. 4º - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

- a) no mínimo 10% (dez por cento) da área adquirida deverá ser transformada em construção, com aprovação do Departamento de Obras;
- b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento correspondente, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;
- c) finalidade exclusivamente industrial ou comercial;
- d) outorga de escritura definitiva ao término do pagamento;
- e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, por ocasião da assinatura do instrumento correspondente;



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

f) vedação de paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial ou comercial, por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 6º - O pagamento, observado o disposto neste artigo, deverá ser efetuado até no máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, com incidência de juros de 1º (um por cento) ao mês iniciando-se no ato da assinatura do instrumento de aquisição, nesta hipótese a escritura definitiva somente será outorgada mediante a comprovação da quitação do preço do terreno e compromisso de edificação no prazo de 06 (seis) meses da implantação do empreendimento.

Art. 7º - Caso o compromissário comprador não cumpra as condições estabelecidas nesta Lei ou no instrumento a ser firmado, fica o imóvel e todas as benfeitorias nele implantados automaticamente revertidos em favor do Município, sem qualquer indenização.

Parágrafo único. As condições descritas no art. 5º, e a cláusula contratual de reversão, deverão, obrigatoriamente, constar da Escritura Pública de Compra e Venda a serem averbadas em matrícula do imóvel.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos 13 de agosto de 2013.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 0045/2013

Súmula: Autoriza a proceder alienação de imóveis, para implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul.

Nobres Edis, visando dar prosseguimento ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul, estamos encaminhando o presente projeto de Lei, o qual autoriza a alienação de três áreas de terras no Parque Industrial desta cidade, nas quais serão instaladas 02 (duas) Fábricas de Móveis e uma Serraria.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos 13 dias do mês de agosto de dois mil e treze.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal